



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.560, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a recomposição geral anual da remuneração dos vereadores, bem como dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiuva, de acordo com o que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUVA, por meio de seu presidente Fernando Mauro Gallo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de Fevereiro de 2023 **APROVOU**, e o senhor **Prefeito Municipal, Leandro José Jesus Baptista**, sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

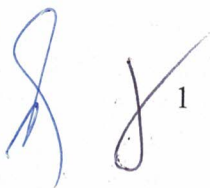
Artigo 1º – Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores da Câmara Municipal de Taiuva, em percentual equivalente a 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo Único – O índice de que trata este artigo representa o exato **IPCA-IBGE** acumulado no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, e relativamente ao período medido de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - A recomposição inflacionária de que trata esta Lei, assegurada nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, estende-se aos agentes políticos do Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Para dar atendimento ao que dispõe o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei:

a) planilha com o estudo do impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Executivo Municipal, em face da elevação do gasto de pessoal em 2023 e nos dois exercícios seguintes;

 1



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) declaração do ordenador da despesa da Câmara Municipal, de que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei contará com dotações específicas, e suficiente suporte de caixa para atendê-las.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.023 e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.023, conforme previsão expressa no § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.383, de 11 de fevereiro de 2.020, bem como estipulado no artigo 3º da Resolução nº 126, de 1º de setembro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 24 de fevereiro de 2.023.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugênio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN